LEI Nº 696/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 26/06/18
Func. Responsável

"Denomina Pedro Paulo dos Santos a creche localizada na Rua dos Patís, Entroncamento"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **PEDRO PAULO DOS SANTOS,** a creche localizada na Rua dos Patís, localidade do Entroncamento, sede do município;

Art. 2º - A Prefeitura providenciará a confecção da referida placa, designando o dia para a sua colocação;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE JUNHO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Segunda-feira • 25 de Junho de 2018 • Ano • Nº 2794

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	01 até 02.
Decretos	03.
Licitações	04 até 08.
Editais	09 até 10.
Termos Aditivos	11.

Leis

MATA DE SÃO JOÃO PREFEITURA

LEI Nº 696/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

"Denomina Pedro Paulo dos Santos a creche localizada na Rua dos Patís, Entroncamento"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **PEDRO PAULO DOS SANTOS,** a creche localizada na Rua dos Patís, localidade do Entroncamento, sede do município;

Art. 2º - A Prefeitura providenciará a confecção da referida placa, designando o dia para a sua colocação;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE JUNHO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL